



Número: **0800634-89.2024.8.10.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Balsas**

Última distribuição : **02/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 15.221,44**

Assuntos: **Contratos Bancários, Cartão de Crédito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		----- (AUTOR)	
----- (AUTOR)		JULIO WANDERSON MATOS BARBOSA (ADVOGADO)	
----- (REU)		----- (REU)	
		----- (REU)	
----- (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11137 6026	05/02/2024 16:27	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

1ª VARA

Processo n. 0800634-89.2024.8.10.0026

Assunto: [Contratos Bancários, Cartão de Crédito]

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: -----

Réu: ----- e outros

RELATÓRIO
(art. 489, inciso I, CPC)

nceira ré. Alega, em síntese, que tomou conhecimento de que foram realizados descontos em seu benefício pre

É o relatório.

DECIDO (art. 489, inciso II, Código de Processo Civil – CPC).

O **art. 332, inciso III, do Código de Processo Civil**, determina que, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

Plenamente possível o enfrentamento do mérito nas condições já propostas, pois resolvida com as teses firmadas no **TEMA n. 05 (53.983/2016)** dos IRDR's admitidos pelo E. Tribunal de Justiça.



Conforme a 2ª Tese do Tema IRDR n. 05 (NUT (CNJ) n. 8.10.1.000007), a pessoa analfabeta é plenamente capaz de contratar, o que está expresso no **art. 2º do Código Civil**, podendo exprimir sua vontade por quaisquer meios admitidos em direito, não sendo necessária a utilização de procuração ou escritura públicas para firmar negócios jurídicos financeiros.

A parte autora não ventila a possibilidade de vício de consentimento (**art. 138 e seguintes do Código Civil**).

Por outro lado, a parte autora apresentou os extratos bancários do período do contrato, para onde dirigida a transferência de eventuais valores mutuados. Nele, observo de já a contratação de vários empréstimos consignados, não só com as instituições réis, mas com outras. O crédito das operações foi recebido via TED. Isso está claro nos extratos apresentados. Os valores foram utilizados - **art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil**, reafirmada na 1ª Tese do Tema IRDR n. 05.

A sustentação da parte autora é até mesmo **contraditória**: ao mesmo tempo em que afirma não ter contratado, defende que a contratação realizada é inválida por ausência de informação ou por não preenchimento de suposta formalidade legal, evidência clara de lançamento de teses para arriscar a sorte no julgamento.

O encaminhamento adotado por este juízo no julgamento de casos semelhantes **vem sendo sucessivamente confirmado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, *in verbis*:

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS. NEGÓCIO JURÍDICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DEVER DE INFORMAÇÃO. CONTRATO JUNTADO. APOSIÇÃO DE DIGITAL ACOMPANHADA DE ASSINATURA A ROGO E DE 2 TESTEMUNHAS DO ATO. AGENTE CAPAZ. PRECEDENTES DESTA CORTE. TESES FIRMADAS EM IRDR 53.983/2016. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIAL PARA AFASTAR A MULTA FIXADA A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (TJMA, Apelação Cível N. 0800163-26.2022.8.10.0129, Sexta Câmara Cível, Relator: Desembargador Douglas Airton Ferreira Amorim, j. 21/06/2023).

No mesmo sentido, TJMA, Apelação Cível n. 0800162-41.2022.8.10.0129, Segunda Câmara Cível, Relator: Desembargador Marcelo Carvalho Silva, j. 31/03/2023.

Em acréscimo, está expressado nos autos que a parte autora possui como hábito a contratação de empréstimos consignados – **art. 375, CPC**.

A parte autora ajuizou **uma série de demandas desta natureza contra instituições financeiras**, dentre as quais a presente, com a utilização predatória da jurisdição, indicativos de ajuizamento de ações aleatórias **para arriscar a sorte do julgamento, tratando-se de litigante habitual**.

Não só está muito clara a contratação como é possível concluir pela litigância de má-fé da parte autora, porque altera a verdade dos fatos (**art. 80, inciso II, CPC**), **tentando usar do processo para conseguir anular contrato plenamente válido – mesmo depois do acesso aos contratos e documentos em que evidente a validade do negócio jurídico, tentando colocar em prejuízo o contratante e com isso ferindo a boa-fé objetiva contratual (art. 422, Código Civil), procedendo no processo de modo temerário (art. 80, inciso V, do CPC)**. Deve, portanto, suportar os ônus da litigância de má-fé (**art. 81, CPC**), assim como seu patrono, na qualidade de técnico e conselheiro processual do seu cliente, ser avaliado pelo órgão de classe diante da eventual inobservância do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (**art. 2º**), sendo também solidariamente responsável pelo ajuizamento da lide temerária, nos termos



do art. 32 da Lei n. 8.906/94, cabendo ao réu intentar a respectiva ação para reparação do dano.

Com fundamento no art. 373, inciso II, do CPC, **NÃO ACOLHO** o pedido da parte autora (art. 487, inciso I, CPC).

Com fundamento no art. 81 do CPC, **CONDENO** ----- a pagar a ----- e outros o valor de R\$ **1.000,00** (mil reais) pelos ônus da litigância de má-fé.

Com fundamento no art. 85 do Código de Processo Civil **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas (art. 82, CPC) e honorários. Quanto aos honorários, **FIXO-OS** em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, §2º, CPC). Cobrança suspensa (art. 98, §3º, CPC).

A gratuidade não alcança a multa por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC).

INTIMEM-SE.

AGUARDEM o prazo recursal.

Após o trânsito em julgado, **COMUNIQUEM** à **OAB/MA**, remetendo-lhes cópia da presente sentença, para apurar eventual falta ética praticada pelo(a) advogado(a) Advogado do(a) AUTOR: JULIO WANDERSON MATOS BARBOSA - PE50401

Não havendo pedido de cumprimento da sentença, **BAIXEM-SE.**

Balsas, MA.

Cópia desta sentença servirá como **MANDADO, OFÍCIO** ou **CARTA.**

